



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**AUTÓGRAFO Nº 093/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 266/2018**

**EMENTA: ESTABELECE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO AOS CONSUMIDORES DE SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS DE CAMPINA GRANDE DURANTE PERÍODO DE COMPRAS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS.**

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento da taxa referente à cobrança pelo uso do estacionamento dos shoppings centers e centros comerciais instalados em Campina Grande, consumidores que comprovem despesas de compras ou serviços ali instalados, correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da taxa relativa ao tipo de veículo estacionado.

**Art. 2º** A isenção objeto desta lei será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos shoppings centers e centros comerciais no período compreendido entre o registro de entrada do veículo, a saída do mesmo e o tempo de permanência no local.

**Art. 3º** O benefício da isenção do pagamento da taxa de estacionamento todo e qualquer consumidor que comprove aquisição compras ou serviços não inferior a 10 (dez) vezes o valor da taxa correspondente ao seu veículo por um período não superior a 4 (quatro) horas, a partir do qual passam a vigorar as regras internas e preços praticados pelos estacionamentos.

**Parágrafo Único** - Os valores das compras ou serviços devem ser obrigatoriamente do dia, no horário constante dos comprovantes da entrada do veículo no estacionamento, não sendo acumulativos para outras datas passando as notas fiscais a serem documentos obrigatórios para a comprovação do movimento do consumidor ao solicitar a isenção.

Art. 4º Os comprovantes de despesas para fins da isenção só terão validade no dia da sua emissão e de conformidade com o que estabelece esta lei.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, ficam os shoppings centers e centros comerciais obrigados a divulgar o conteúdo desta lei em suas dependências, em local visível de fácil acesso dos consumidores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019

  
Ivonete Lúgerio  
Presidente

  
Simone Di Pace - S.A.P.

  
Márcio Melo Rodrigues  
1º Secretário